## PROJETO DE Nº DE 2022.

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da Oxiometria de Pulso ("Teste do Coraçãozinho), antes da alta hospitalar, bem como o registro de sua realização no prontuário médico do recém-nascido.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Torna obrigatória a realização do Exame de Oxiometria de pulso ("Teste do Coraçãozinho"), de forma gratuita, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, antes da alta hospitalar nos bebês nascidos em suas dependências.

§1º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 horas de vida da criança, antes da alta hospitalar.

§2° Faz-se compulsória a anotação no prontuário médico do recémnascido a realização do exame, mencionando data e resultado obtido.

§3º Havendo alterações no resultado do exame fica obrigado o estabelecimento de saúde proceder a todas as orientações aos representantes legais do recém-nascido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**





Primeiramente cumpre destacar que todas as ações que visem à prevenção e a luta pela vida, vida esta com mais dignidade e possibilidades, devem ser incentivadas.

Por conseguinte, infelizmente, insta esclarecer que os dados nos apontam que em muitos casos a cardiopatia congênita é detectada em recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que acaba por contribuir para a ocorrência de possíveis sequelas e ocasionalmente em morte.

Caracteriza-se o "Teste do Coraçãozinho" (Oximetria de Pulso) em um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue. Ele deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de possíveis problemas cardiológicos é então aprofundada. Quiçá, cumpre destacar que se trata de um exame de baixíssimo custo.

De forma simples, nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise da saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de possível cardiopatia congênita.

Um dado muito relevante é que é comum recém-nascidos receberem alta e precisarem retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

Destaca-se que são inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, em muitas localidades do Brasil, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente sem problemas cardíacos.





Temos ciência de que o teste não detecta todas as doenças cardíacas, mas ele contribui insofismavelmente com um diagnóstico precoce, em muitos casos. Tais informações devem ser levadas aos pais e responsáveis legais, ou seja, que a Oximetria de Pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da **Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações**<sup>1</sup>, que há tempos vem alertando para a necessidade do **"Teste do Coraçãozinho"** ser realizado em todos os recém-nascidos, a fim de se minimizarem os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce.

Atendendo ao apelo de referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, ratificamos a indicação por entendê-la justa e necessária).

Todavia, entendemos que não basta a obrigatoriedade da realização do exame. É preciso que a sua realização fique registrada no prontuário médico do recém-nascido para se evitarem falhas no atendimento ou mesmo a ocorrência da sua não realização.

Também, consideramos de fundamental relevância que as famílias sejam devidamente orientadas de como procederem em caso de alteração, bem como sejam encaminhadas para que as investigações da ocorrência de possíveis anormalidades aconteçam o mais breve possível.

Pelas razões expostas, peço voto favorável ao projeto, eis que estamos diante da proteção de nosso bem maior: a VIDA.



<sup>1 (</sup>https://www.portal.cardiol.br/post/cardiopatia-cong%C3%AAnita-afeta-29-mil-crian%C3%A7as-ano-e-6-morrem-antes-de-completar-um-ano-de-vida

Sala das Sessões, em de julho de 2022.

## **GENINHO ZULIANI**

Deputado Federal - União Brasil/SP



